



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000298-48.2019.5.02.0706
RECLAMANTE: MARCAL DIAS DA ROCHA
RECLAMADO: MAX INSPECAO VEICULAR LTDA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo/SP, 04 de abril de 2022.

GUSTAVO BENATO MARCAL.

DESPACHO

Defiro o pedido para que seja expedido mandado de penhora e avaliação de 100% do imóvel de matrícula nº 112.305, do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Rua Pantojo, nº 917, apartamento 83, CEP 03343-000, São Paulo/SP, em nome do executada (ALBINO PEREIRA ALVES, CPF 048.117.108-86), a qual nomeio como depositário fiel, devendo o executado ser intimado da penhora, bem como de sua nomeação como depositário fiel.

Intimem-se os coproprietários Natália de Jesus Pereira Alves e Maria de Fátima Alves da penhora do imóvel, dando-lhes ciência de que suas cotas partes recairão sobre o produto da alienação, nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil:

“Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem”.

Deverá o exequente juntar aos autos a certidão de débitos fiscais que recaiam sobre o imóvel. Tratando-se de imóvel em condomínio, expeça-se ofício para que o Sr. Síndico informe acerca da existência de dívida condominiais.

Após, registre-se a penhora na matrícula do imóvel através do convênio da ARISP e, dada a indivisibilidade do bem imóvel, remeta-se integralmente (100%) à hasta pública.